



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 3856
Em 08/12/22

MENSAGEM Nº 4536

Liana-hilo
EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), de suma importância para a modernização do regramento municipal. A proposta mormente ratifica a legislação vigente, porém simplifica, atualiza e adapta o texto às evoluções jurídico-sociais e tecnológicas.

Trata-se de legislação que faz parte de um conjunto de medidas que configuram uma necessária modernização tributária municipal sempre tendo em vista garantir a justiça fiscal e, assim, assegurar o atendimento às necessidades da população em áreas vitais como a educação, segurança pública, habitação e saúde. Especialmente nesse momento de crise econômica, por meio do potencial de aumento da eficiência da arrecadação, evitando incrementá-la quando não seja estritamente necessário.

Eminentemente, em nossa sociedade hodierna, um bem imóvel é a propriedade mais valiosa e importante adquirida por qualquer pessoa. E a função social da propriedade está positivada na Constituição Federal de 1988 como cláusula pétrea. Neste sentido, a fim de dar efetividade à esta diretriz constitucional, é fundamental que seja tratado com absoluto zelo o cadastro imobiliário municipal, para que ele represente com máxima fidedignidade a realidade fática social.

Propomos, portanto, alterações que visem instrumentalizar o Município em seu mister, que se coadunam com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a saber: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O ajuste técnico objeto deste Projeto de Lei tem como escopo tão somente a otimização da gestão tributária do Município. Com isso, busca-se uma maior previsibilidade da arrecadação no âmbito do referido imposto, além do aumento de seus níveis históricos de adimplência.



Em maior relevo, e com o precípua intento de conferir tratamento isonômico, propomos a inclusão de novo marco temporal do fato gerador da obrigação tributária. Na redação original, não importa se um imóvel é construído ou modificado ao início ou ao final do exercício. Somente será tributado em 1º de janeiro do ano seguinte. Na redação proposta, a tributação passa a ocorrer a partir do mês subsequente, de forma proporcional aos meses restantes do exercício. Não se trata de fato gerador novo, mas de mera redefinição do aspecto temporal para casos específicos. Ponto este alinhado à legislação de Municípios de referência como São Paulo, Aracajú e Salvador.

Estabelece-se na proposta previsão específica sobre a possibilidade de os contribuintes do IPTU realizarem as alterações dos dados cadastrais de seus imóveis, medida da qual se espera, como resultado, a simplificação e agilização dos procedimentos de revisão de tais dados, sem prejuízo de a Administração Tributária promover as devidas conferências.

Por fim, solicita-se, com base no art. 38 da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência na apreciação da presente proposição.

Certos da atenção e do empenho de V.Sas. na aprovação deste Projeto de Lei nessa Colenda Câmara, renovo aqui meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura de Juiz de Fora, 08 de dezembro de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.

Vereador JURACI SCHEFFER

Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG

mmss